

da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – FURTUNATO FARIAS DA CRUZ FILHO, MARIA REGILANE FERREIRA DA COSTA COMPASSO, VANUSA DE LEÃO SANTOS e SANDRA REGINA LIMAS.

ACÓRDÃO Nº. 49.061

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Processo nº. 2008/53638-3 – ILSA TEIXEIRA CARRÉRA, na função de professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1526, de 02.05.2008;

Processo nº. 2008/53676-9 – MARIA FÁTIMA ANDRADE VAZ, no cargo de Professor, GEP-M-AD-1-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1587, de 02.05.2008;

Processo nº. 2009/50997-6 – ELZA CORREA DA FONSECA, no cargo de servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1020, de 01.08.2008;

Processo nº. 2009/51003-5 – MARIA DE JESUS SANTOS CARDOSO, no cargo de datilógrafo, GEP-SA-902.1 - Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, Portaria RE AP nº 462, de 31.01.2011;

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 49.062

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2007/53767-5 – FRANCISCA ODALÉIA DA SILVA SANTA BRÍGIDA, no cargo de Professor, Código GEP-AD-01-401, Ref. I, lotada na Secretaria do Estado de Educação, Portaria AP Nº. 1318, de 03.09.2007;

Processo nº. 2008/53052-5 – MARIA DE NAZARÉ DOS REMÉDIOS SODRÉ, no cargo Professor, Código GEP-M-AD-4-401, Ref. VI, lotada na Secretaria do Estado de Educação, Portaria AP Nº. 1039, de 20.03.2008;

Processo nº. 2008/53548-2 – ARTUR BEZERRA CASTRO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.07, Ref. II lotado na Secretaria do Estado de Educação, Portaria AP Nº. 1488, de 02.05.2008;

Processo nº. 2008/53943-9 – CONCEIÇÃO LIMA DE SOUSA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102-1, lotada na Secretaria do Estado de Educação, Portaria AP Nº. 1801, de 01.08.2008.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº.49.063

Processo nº. 2008/53643-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 1600, de 02.05.2008, que trata da aposentadoria de EULÁLIA DE OLIVEIRA SALES, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria do Estado de Educação, recomendando o IGEPREV corrigir o Ato, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal e do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº 49.064

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2008/53734-2 – MARIZA PINHEIRO DE ARAUJO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1568, de 02.05.2008;

Processo nº 2008/53860-7 – MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1452, de 01.08.2008;

Processo nº 2009/50389-0 – MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1839, de 01.08.2008.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 49.065

Processo nº.2009/50767-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 2181 de 01.08.2008, que trata da aposentadoria de NORMÉLIA MARIA DA SILVA, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria Estado de Educação, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma dos pareceres do Departamento de Controle Externo e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº 49.066

Processo nº. 2007/52355-7

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12 e 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RE Nº. 0581, de 02.04.2007, que trata da reforma de SUELY DO NASCIMENTO AMARAL, pertencente ao efetivo da Companhia Independente de Policiamento Escolar.

ACÓRDÃO Nº. 49.067

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Processo nº 2009/52171-2: FILOMENA BARROS BRAGA, dependente do ex-segurado Ozelino da Paixão Braga, Portaria nº 0735, de 05.10.2001;

Processo nº 2009/52502-1: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA SALGADO, dependente da ex-segurada Maria Lia Silva Salgado, Portaria PS nº 0972, de 08.11.2002.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar as pensões civis.

ACÓRDÃO Nº 49.068

Processos nºs 2008/53440-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria PS Nº 0180, de 14.04.2005, que trata da pensão civil em favor de MARIA LUCILA CORRÊA, dependente do ex-segurado, ADEMIR JOSÉ DE LIMA CORRÊA.

ACÓRDÃO Nº. 49.069

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2007/51387-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, na importância de R\$ 34.776,00 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais), referente ao Convênio nº. 309/2006 - SEDUC de responsabilidade do Sr. LAÉRCIO RODRIGUES PEREIRA – Prefeito à época;

Processo nº. 2008/51282-9 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO LUIZ PAULINO MARTIRES, na importância de R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), referente ao Convênio nº. 288/2007 – SEDUC e Termo Aditivo de responsabilidade do Sr. BENEDITO DA SILVA FERREIRA – Coordenador;

Processo nº. 2008/52623-3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil, reais), referente ao convênio nº. 227/2006 - SESP e Termo Aditivo de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO CARVELLI FILHO – Prefeito à época;

Processo nº 2010/51812-5 – ORGANIZAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE NACIONAL DA AMAZÔNIA, na importância de R\$ 51.360,00 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta reais), referente ao convênio nº. 007/2009 - IDEFLOR de responsabilidade do Sr. EDVILSON DE SOUSA DA CONCEIÇÃO – Presidente.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exma. Sra. Conselheira relatora, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar

quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 49.070

Processo nº. 2008/51249-8

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 202/2005 e Termos Aditivos firmados entre a ASSOCIAÇÃO FAZENDA EMBRIÃO e a SESP.

Responsável: Sra. NELCY MARANHÃO CAMPOS, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com isenção de multa regimental em face a aplicação do Prejulgado nº 14, e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 49.071

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº 2008/50881-0 – ASSOCIAÇÃO DO MOVELEIROS E ARTESÃOS DE RONDON DO PARÁ referente ao Convênio nº 014/2007 – ASIPAG e termo aditivo, no valor de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), de responsabilidade do Sr. GEDEON RODRIGUES JUNIOR - Presidente;

Processo nº 2010/51038-2 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU PROFESSORA DONATILA SANTANA LOPES, referente ao Convênio nº 29/2009 – SEDUC no valor de R\$22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA - Coordenador;

Processo nº 2010/52881-0 – SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SALINÓPOLIS, referente ao Convênio nº 130/2008 - ALEPA, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Srª. ANGELA CONCEIÇÃO LOPES DE JESUS - Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 49.072

Processo nº. 2008/53472-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 045/2008 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PECUARISTAS DOS MORADORES DO RIO ANEMA e a FCPTN.

Responsável: Sr. ELIERCIO SANTOS DE ARRUDA – Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 49.073

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº 2010/50429-9 – CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M. "RUTH DOS SANTOS ALMEIDA", no valor de R\$55.980,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), referente ao Convênio nº. 228/2009-SEDUC e termo aditivo, de responsabilidade da Sra. ELIELBA RUTH GOMES PARDAL, Coordenadora;

Processo nº 2010/50517-8 – INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA, no valor de R\$2.862.262,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais), referente ao convênio nº. 016/2008-SEDES e termo aditivo, de responsabilidade do Sr. JOÃO PILOTTI, Presidente;

Processo nº 2010/51908-1 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO TEATRAL CHAMA, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), referente ao Convênio nº. 127/2010-SECULT, de responsabilidade do Sr. ARILDO POÇA DO ESPÍRITO SANTO, Presidente.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 49.074

Processo nº. 2010/50059-3

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – Procuradora – Srª SIMONE FERREIRA LOBÃO.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 46.379 de 10/11/2009.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES